



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 06123/2003/RJ COBED/COGPI/SEAE/MF

Em 05 de junho de 2003.

Referência: Ofício SDE/GAB nº 1970, de 28 de abril de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.002985/2003-31

Requerentes: Amsted Industries Incorporated e
Meridian Rail Products Corp.

Operação: Aquisição, pela Amsted Industries
Incorporated, do negócio de fundidos de aço
(travessas e laterais para veículos de linha férrea
da Meridian Rail Products Corp.

Recomendação: Aprovação sem restrições.
Versão Pública.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **Amsted Industries Incorporated e Meridian Rail Products Corp.**

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I. Das Requerentes

I.1. Amsted Industries Incorporated

A Amsted Industries Incorporated, com sede nos Estados Unidos da América, é uma empresa que atua nos segmentos de material ferroviário, construção civil e indústria em geral.

O capital social da empresa é totalmente controlado pelos empregados. Em 06 de março de 1986, a Amsted Industries tornou-se uma empresa privada, por meio de um Plano de Aquisição de Ações para Empregados (*Employees' Stock Plan – ESOP*), não havendo nenhum empregado que detenha participação societária superior a 5%.

A empresa faz parte do Grupo Amsted, que só possui uma empresa com atuação no Brasil e Mercosul, a Amsted-Maxion Fundição e Equipamentos Ferroviários S.A., localizada em Cruzeiro-SP.

No ano de 2002, a Amsted obteve o faturamento, no Brasil, de R\$ 75,7 milhões; no Mercosul, de US\$ 0,7 milhões (Argentina); e, no mundo, de US\$ 1,5 bilhões.

Segundo as Requerentes, nos últimos três anos, o Grupo Amsted participou de apenas uma operação que resultou em Ato de Concentração analisado por esta SEAE: em 2000, a Amsted Industries Incorporated e a Maxion Fundição e Componentes Ferroviários constituíram uma *joint venture* denominada Amsted-Maxion Fundição e Equipamentos Ferroviários S.A. (Ato de Concentração nº 08012.002803/00-17).

I.2 – Meridian Rail Products Corp.

A Meridian Rail Products Corp., com sede nos Estados Unidos da América, atua na indústria metalúrgica – fundidos de aço. A empresa faz parte do Grupo Tree Cities Fund III.

A Meridian Rail Acquisition LLC. detém 100% do capital votante da Meridian Rail Products Corp.; no entanto, a Tree Cities Fund III, L.P. detém 62,9% de participação societária na Meridian Rail LLC, a qual, por sua vez, detém 85% de participação societária na Meridian Rail Acquisition LLC.

O Grupo não possui participação, direta ou indireta, em qualquer empresa com atuação no mercado nacional ou no Mercosul, atuando no Brasil por meio de exportações. Vale ressaltar que, conforme informações obtidas via contato telefônico com as Requerentes, a Meridian somente participou do mercado brasileiro em 2002, fornecendo produtos para um projeto desenvolvido por cliente brasileiro.

No ano de 2002, a empresa obteve faturamento, no Brasil, de US\$ 23.085,00; e, no mundo, de US\$ 29.081.000,00.

Já o Grupo, no ano de 2002, obteve faturamento, no Brasil, de US\$ 23.085,00; e, no mundo, de US\$ 333.976.000,00.

Nos últimos três anos, o Grupo não realizou nenhuma operação de aquisição, fusão, *joint venture* ou incorporação no Brasil e/ou no Mercosul.

II. Da Operação

Trata-se da aquisição, em âmbito mundial, pela Amsted Industries Incorporated, por meio de sua subsidiária ASF- Keystone, Inc. (“ASF”) ou seus cessionários, de ativos referentes ao negócio de fundidos de aço para veículos para vias férreas da Meridian Rail Products Corp.

A operação foi oficializada por meio de Contrato de Compra (“Purchase Agreement”) datado de 02 de abril de 2003. O valor aproximado da operação foi de US\$ 51 milhões.

A operação foi submetida ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 25/04/2003.

Segundo as Requerentes, a justificativa para realização da operação é que a divisão vendida não era rentável para a Meridian.

III. Definição do Mercado Relevante

III.1 – Dimensão Produto

O quadro a baixo relaciona os produtos ofertados pelas requerentes no Brasil.

Quadro I
Produtos Ofertados pelas Requerentes no Brasil

Produtos	Amsted	Meridian
Vagões	x	
Rodas para vias férreas	x	
Produtos para vias férreas	x	
Quinta Roda	x	
Fundidos Industriais (sapata para máq. de mineração, carcaça para caminhões de mineração, roda, engate automático)	x	
Fundidos de aço (engates, cunhas de fricção, braçadeira, pratos de pião, hastes de ligação, pontas de longarina integralmente fundidas, outros).	x	
Fundidos de aço (travessas e laterais)	x	x

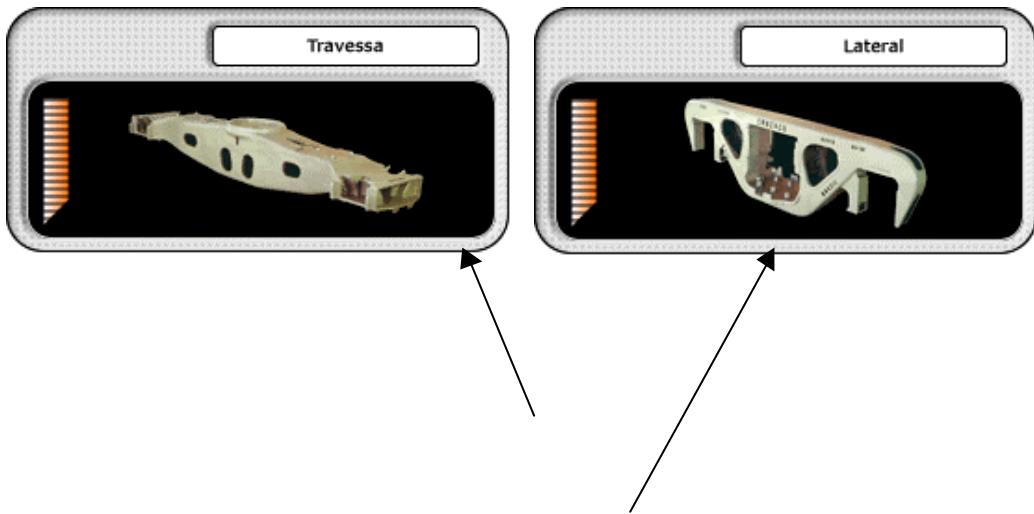
Fonte: Requerentes.

Como pode ser observado no Quadro I, tanto a Amsted quanto a Meridian atuam no segmento fundidos de aço para veículos de linha férrea no Brasil.

No entanto, vale ressaltar, que a Amsted atua na produção e comercialização de vários produtos do segmento de fundidos de aço para veículos de linha férrea, no Brasil, enquanto a Meridian atua somente na comercialização de laterais e travessas.

Travessas e laterais para veículos para vias férreas são peças produzidas à base de fundidos de aço, e fazem parte da estrutura de vagões que transportam minérios. As laterais encontram-se na parte inferior do vagão onde se encaixam as rodas e as

travessas são responsáveis pelo suporte de ligação das duas laterais. Assim, as laterais se encaixam nas travessas, dando suporte às rodas do veículo de linha férrea, juntamente com outras peças que fazem parte de um componente, chamado truque; como pode ser observado nas figuras, abaixo:



Vale ressaltar que, conforme informações prestadas por Sr. Pedro Caetano C. Camacho, Gerente Comercial da Cruzaço Fundição e Mecânica Ltda., concorrente das Requerentes, as laterais e as travessas são vendidas, em geral, de maneira integrada vale dizer, não são vendidas separadamente, dado que é necessário que se encaixem perfeitamente umas nas outras. Isso implica dizer que não se compra



laterais de um fabricante e travessas de outro e que, ainda conforme informações prestadas por Sr. Pedro Caetano, estas peças podem ser recuperadas e normalmente não são repostas separadamente. O que se faz é recuperar uma destas peças que apresentem problemas, pois as mesmas são passíveis de retificação, e posteriormente, quando necessário o consumidor realiza a troca do componente completo. O consumidor pode adquirir o produto de qualquer fabricante, mas, uma vez escolhido o fabricante, este, fornecerá as laterais e as travessas como um conjunto. Assim, desde que as peças, sejam do mesmo projeto, são intercambiáveis entre si. A venda de forma avulsa, mas não é o que ocorre na prática.

Ainda segundo informações prestadas pelas Requerentes, e posteriormente confirmadas com Sr. José Caetano C. Camacho, não há substitutibilidade pelo lado da demanda ou da oferta entre os demais produtos constantes do Quadro I e as "laterais e travessas para veículos de linha férrea", nem integração vertical decorrente da operação.

Diante do exposto, o mercado relevante da operação do ponto-de-vista do produto é o de “laterais e travessas para veículos de linhas férreas”.

III.2- Dimensão Geográfica

As Requerentes informaram no requerimento inicial que inexistem importações no mercado relevante sob análise. Com o intuito de confirmar esta informação foram enviados ofícios para dois clientes das Requerentes, MRS Logística S.A. e CVRD – Companhia Vale do Rio Doce.

Em reposta ao Ofício n.º 07202/2003/RJ COBED/COGPI/SEAE/MF, o Sr. Carlos Eduardo dos Santos – Gerente de Suprimentos da MRS Logística S.A. – informou que sua empresa só adquire travessas e laterais para veículos de linhas férreas no mercado nacional de fabricantes nacionais. Quando ao questionamento sobre os motivos que levam sua empresa a adquirir os citados produtos no mercado nacional, informou:

“Travessas e laterais para veículos de linha férrea são produtos de vida longa por serem passíveis de recuperação. Os desenhos destes produtos são específicos e, em alguns detalhes, diferentes dos fabricados no exterior. O volume de compras deste produtos é baixo e, consequentemente, inadequado ao desenvolvimento junto ao mercado internacional, ou seja, falta escala. Os produtos nacionais possuem qualidade às nossas necessidades.”

A CVRD – Companhia Vale do Rio Doce, não respondeu ao Ofício n.º 7200/2003/RJ COBED/COGPI/SEAE/MF até a presente data.

Tendo em vista a declaração dos clientes, e considerando ainda a informação prestada pelo Sr. Pedro Caetano C. Camacho, Gerente Comercial da Cruzaço Fundição e Mecânica Ltda. (concorrente das Requerentes no mercado nacional), por meio de contato telefônico, de que não há importações de laterais e travessas de fundidos de aço, define-se a abrangência geográfica da operação como nacional.

IV. Possibilidade de Exercício de Poder de Mercado

O quadro abaixo apresenta a estrutura do mercado nacional de “laterais e travessas” para veículos de linha férrea”.

Quadro II
Estrutura de Mercado Nacional de “Laterais e Travessas para Veículos de Linha Férrea”- 2002

Empresas	Participação (%)
Amsted Industries Incorporated	78
Cruzaço Fundição e Mecânica Ltda	21
Meridian Rail Products Corp..	0,5
Outros	0,5
Total	100

Fonte: Requerentes.

Conforme apresentado no quadro acima, a concentração decorrente da operação é de 78,5% (com acréscimo de 0,5 ponto percentual na participação de mercado da empresa adquirente).

Para confirmar as participações de mercado apresentadas pelas Requerentes, foi enviado ofício a Cruzaço, indagando a sua participação de mercado e estimativa de participação de mercado dos demais *players*.

Em resposta ao Ofício n.º 7163/2003/RJ COBED/COGPI/SEAE/MF, o Sr. Pedro Caetano C. Camacho, Gerente Comercial da Cruzaço Fundição e Mecânica Ltda. informou que estima a participação de mercado de sua empresa em torno de 15% para o ano de 2002, mas acredita que este ano (2003) chegará a ter uma participação de 19%, pois, desde que sua empresa entrou neste segmento (há mais ou menos 4 anos), vem ganhando participação de mercado ano a ano. Declarou, ainda, não conhecer outros concorrentes no mercado, além da Amsted.

Quanto ao questionamento, sobre o posicionamento com relação aos aspectos positivos e negativos da presente operação, o representante da Cruzaço declarou não ter comentários a fazer.

Vale ressaltar que, segundo informações das Requerentes, a Meridian não possui planta no Brasil e sua restrita atuação no mercado nacional se deu, como já mencionado, por meio de fornecimento de produtos para a execução de um projeto para cliente brasileiro.

Pelo exposto, verifica-se que o acréscimo de concentração decorrente da operação não altera a estrutura do mercado de maneira significativa, não havendo como concluir que o mesmo é a causa da existência de condições que favoreçam o exercício de poder de mercado.

V. Recomendação

Diante dos limitados efeitos da operação no mercado nacional, recomenda-se sua aprovação sem restrições.

À apreciação superior.

REBECA VIRGINIA ESCOBAR VILLAGRA
Técnica

CECÍLIA VESCOVI DE ARAGÃO BRANDÃO
Coordenador da COBED

CLÁUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Secretário-Adjunto

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico